



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 9804/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 373 - Requerimento de Informação nº 4962/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 373, de 08 de outubro de 2025, que veiculou o Requerimento de Informação nº 4962/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados (CMADS/CD), que requer informações "*relacionadas ao Ofício SEI nº 732/2025-GABIN/ICMBio, que tem por assunto Resposta ao Ofício-Convite nº 116/2025 - CMADS*".

Sobre o assunto, encaminho o Ofício SEI nº 1472/2025-GABIN/ICMBio e anexo, elaborados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício SEI nº 1472/2025-GABIN/ICMBio (2132529) e
 - a) Informação (2132530).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 07/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2137959** e o código CRC **318BA4D8**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9016/9231

INFORMAÇÃO

Este documento é anexo ao Ofício nº 1472/2025-GABIN/ICMBio e faz referência ao Requerimento de Informação nº 4962/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados (CMADS/CD), encaminhado pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 373, que requer informações "relacionadas ao Ofício SEI nº 732/2025-GABIN/ICMBio, que tem por assunto Resposta ao Ofício-Convite nº 116/2025 – CMADS".

Em resposta às diligências encaminhadas, no âmbito do ICMBio e após análise técnica de suas diretorias, temos que:

- a. **Diante da ausência do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou de outro representante do órgão público na Mesa Redonda realizada em 17 de julho para o qual foi convidado, solicito que Vossa Excelência esclareça o teor do item 16 do Ofício acima mencionado, declinando:**
- i) **quem, concretamente, teria atribuído "ao Instituto Chico Mendes uma suposta oposição à regularização fundiária e urbana, bem como à aplicação da Lei da REURB" e propagado "a falsa ideia de que o Instituto seria responsável por promover a demolição de milhares de residências no território da APA Baleia Franca"?**

O referido item teve como propósito reafirmar o compromisso do ICMBio com a prestação de informações corretas, transparentes e tecnicamente fundamentadas à sociedade, no tocante à gestão da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF) e à aplicação da legislação referente à regularização fundiária e urbana em seu território.

A menção a "informações equivocadas" faz referência genérica a manifestações públicas de caráter difuso — em redes sociais e outros meios de comunicação — que, por vezes, associam indevidamente o ICMBio à execução de demolições de edificações ou à suposta oposição à regularização fundiária e à aplicação da Lei nº 13.465/2017 (Lei da REURB). Não teve por objetivo individualizar ou atribuir responsabilidade a quaisquer pessoas, instituições ou agentes políticos.

Cumprе esclarecer que o ICMBio não executa demolições de edificações na APA Baleia Franca. Essas ações, quando ocorrem, decorrem de decisões judiciais transitadas em julgado, em geral no âmbito de Ações Civis Públicas propostas pelos Ministérios Públicos competentes. O papel do Instituto, enquanto órgão gestor da unidade de conservação, é atuar no cumprimento da legislação ambiental e prestar suporte técnico aos órgãos competentes, sempre observando os princípios do devido processo legal e da segurança jurídica.

O Instituto reconhece a relevância social e ambiental do tema da regularização fundiária e urbana e tem buscado contribuir de maneira proativa para o aprimoramento das soluções técnicas e jurídicas relacionadas. Nesse sentido, foi instituído, por meio da Portaria ICMBio nº 449, de 6 de fevereiro de 2025, um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de levantar e analisar as demandas de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas unidades de conservação vinculadas à Gerência Regional Sul, bem como propor subsídios técnicos que possam embasar eventuais revisões jurídicas sobre o tema no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU).

O ICMBio reafirma sua disposição para o diálogo e a cooperação interinstitucional, reconhecendo que a construção de soluções efetivas e equilibradas para os desafios da gestão ambiental depende da participação social, da articulação federativa e do respeito mútuo entre os entes públicos e a sociedade civil.

ii) em quais fatos concretos o Presidente Substituto do ICMBio se baseou para afirmar que se verifica uma "recorrente confusão entre o conceito de Área de Proteção Ambiental (APA) e o de Área de Preservação Permanente (APP), estabelecido no Código Florestal, levando à interpretação incorreta de que a APA representaria uma zona de proibição absoluta à ocupação e às construções, o que não corresponde ao seu regime jurídico"?

A observação registrada no documento teve como base manifestações públicas de caráter geral, notadamente em redes sociais, meios de comunicação e interações com a população local, nas quais se identifica, de forma recorrente, a utilização indistinta ou incorreta dos termos "APA" e "APP". Tal confusão conceitual tem relevância prática, pois pode gerar interpretações equivocadas acerca das restrições legais aplicáveis em cada caso e sobre o papel do ICMBio na gestão territorial.

Cumprе esclarecer que as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) constituem uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável, prevista no art. 15 da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), que admite a presença de propriedades privadas, usos consolidados e atividades econômicas compatíveis com os objetivos de conservação.

Já as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondem a limitações administrativas de caráter ambiental definidas pelo art. 4º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), aplicáveis independentemente da existência de unidade de conservação. Nessas áreas, a ocupação é sujeita a restrições específicas, destinadas à proteção de recursos hídricos, encostas, restingas e demais ecossistemas sensíveis.

No contexto da APA da Baleia Franca, tem sido possível observar que essa distinção, embora consolidada juridicamente, nem sempre é claramente compreendida pela população e por parte da cobertura jornalística local, o que contribui para interpretações de que a criação ou manutenção da APA implicaria proibição total de ocupação humana ou necessidade de remoção de edificações — o que não corresponde ao regime jurídico da categoria.

Como exemplo público e de domínio aberto, registrou-se a veiculação de conteúdos audiovisuais e comentários em mídias de ampla divulgação, nos quais se afirma que a APA "determina uma região onde não podem haver moradias", ou que determinadas estruturas públicas deveriam ser removidas por estarem "dentro da APA". Tais manifestações ilustram a natureza das confusões conceituais. O vídeo em questão encontra-se disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/13292633/> e também por meio da ligação <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/videos-jornal-do-almoco/video/denis-luciano-comunidades-na-expectativa-da-flexibilizacao-da-apa-da-baleia-franca-13292633.ghtml> (a partir de 2min 5s) e foi publicado em 27 de janeiro de 2025.

O ICMBio reconhece a importância da comunicação clara sobre os instrumentos de gestão ambiental e, por isso, tem buscado reforçar ações educativas e de esclarecimento, tanto por meio do Conselho Gestor da APA da Baleia Franca (CONAPA) quanto em articulação com prefeituras, instituições acadêmicas e demais órgãos públicos, com o intuito de aprimorar o entendimento social sobre o regime jurídico das unidades de conservação e das normas ambientais aplicáveis.

iii) apresente-nos os esclarecimentos que julgar pertinentes, dentro das atribuições do ICMBio, com relação às questões abordadas nos itens "i" e "ii", retro.

Quanto aos desligamento de ligações de ramais residenciais individuais de energia de imóveis em Área de Preservação Permanente (APP), informa-se que tais medidas não são executadas pelo ICMBio e independem da presença da APA da Baleia Franca.

A ligação de energia elétrica em Área de Preservação Permanente foi vedada por meio de Ação Civil Pública, objeto do Cumprimento de Sentença nº [5009898-09.2015.404.7200 \(Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC\)](#), cujo provimento judicial tem efeito *erga omnes* para todo o Estado de Santa Catarina. Inclusive, o STJ tem decidido no mesmo sentido, conforme precedentes citados no Acórdão do [REsp n. 1.989.227/SC](#) (Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/6/2024, DJe de 24/6/2024).

Ademais, a ligação de ramais de energia em imóveis dentro da APA da Baleia Franca não estão sujeitos à autorização do ICMBio, conforme art. 3º, § 2º, da Portaria ICMBio nº 1.222/2022.

Contudo, eventualmente, se determinada gleba em APP for objeto de REURB, caso a ocupação seja regularizada, em tese, a situação pode ser solucionada.

No interior da APA da Baleia Franca compete ao município a realização do procedimento de REURB, com a devida caracterização do núcleo urbano informal consolidado de difícil reversão e os estudos urbanísticos e ambientais necessários para o procedimento. Após a realização dos estudos, com apresentação de medidas que comprovadamente implicam na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, o município deve solicitar a anuência do ICMBio para fins do art. 11, § 3º, da Lei nº 13.465/2017.

Nesse sentido, visando buscar soluções para o espaço geográfico abrangido pela APA da Baleia Franca, seu o Plano de Manejo incluiu, na Zona de Uso Divergente (ZUD), as "áreas onde a ocupação humana e seus usos encontram-se incompatíveis com a legislação ambiental e há processos administrativos e judiciais em curso, questionando a legitimidade das ocupações" (ICMBio, 2018, Plano de Manejo, p. 74). O Objetivo da ZUD é justamente o de "buscar soluções para as áreas ocupadas de forma irregular, incompatíveis com a legislação ambiental, controversa em relação aos ordenamentos existentes e em áreas de risco" (ICMBio, 2018, Plano de Manejo, p. 76). A REURB encontra-se presente nas ações estratégicas previstas no Plano de Manejo para o ordenamento territorial, o qual prevê a ação de "definir parâmetros da UC e estimular/atuar junto aos municípios para promoção da regularização fundiária" (ICMBio, 2018, Plano de Manejo, p. 88).

Cabe registrar também que, na área da APA da Baleia Franca, há tratativas entre esta autarquia e municípios que solicitaram manifestação para REURB. O ICMBio atuará na elaboração de um documento referencial para auxiliar na avaliação da melhoria da qualidade ambiental e demais aspectos eventualmente necessários, visando a apresentação adequada de tais subsídios.

iv) qual foi, objetivamente, a razão para que o Presidente Substituto declinasse do convite de participar da Mesa Redonda e prestasse pessoalmente, com fundamento no inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 12.258, de 25 de novembro de 2024, todos os esclarecimentos necessários sobre a atuação da autarquia no caso concreto?

O convite encaminhado à Presidência do ICMBio pela Comissão temática da Câmara dos Deputados foi recebido com apreço e o devido reconhecimento quanto à importância do tema em debate, relacionado à gestão da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF). Entretanto, considerando que, à época, o Presidente e demais dirigentes do Instituto já se encontravam com agenda institucional previamente definida e compromissos assumidos no mesmo período, não foi possível viabilizar a participação presencial na data proposta. Com vistas a assegurar a continuidade do diálogo e a transparência das ações institucionais, foi encaminhado ofício à Comissão, apresentando informações detalhadas sobre as iniciativas em curso relacionadas à gestão da APA da Baleia Franca, de modo a subsidiar as discussões e contribuir tecnicamente com o debate público.

O ICMBio reafirma seu respeito e apreço pelo trabalho das Comissões da Câmara dos Deputados, bem como sua disposição permanente para cooperar com o Poder Legislativo e com todos os atores envolvidos na gestão ambiental, seja por meio de reuniões técnicas, audiências públicas, respostas formais a requerimentos ou outros instrumentos de interlocução institucional.

- b. **Do ponto de vista institucional, diante das atribuições legais e infralegais do ICMBio e do seu presidente, há respaldo jurídico para que esse simplesmente "decline" de convite feito por Comissão temática da Câmara dos Deputados, deixando de participar, como representante do órgão, de debate sobre assunto de relevante interesse público, que envolve matéria de sua atribuição?**

O convite encaminhado pela Comissão foi devidamente recebido e considerado pelo ICMBio, que reconhece a relevância do tema em debate, relacionado à gestão da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF). Entretanto, à época da realização do evento, o Presidente e demais dirigentes da Autarquia encontravam-se comprometidos com agendas oficiais previamente assumidas, o que impossibilitou a participação institucional na data proposta.

Ressalta-se que o ICMBio desconhece a existência de obrigação jurídica que imponha a participação de seu dirigente em eventos ou debates públicos realizados por comissões parlamentares quando se tratar de convite, cabendo à autoridade convidada avaliar a possibilidade de comparecimento conforme a disponibilidade e conveniência administrativa.

De todo modo, buscando assegurar a transparência e a colaboração institucional, o ICMBio encaminhou comunicação formal à Comissão, apresentando informações detalhadas sobre as ações e instrumentos de gestão em andamento na APA da Baleia Franca, com o objetivo de subsidiar o debate e demonstrar a disposição permanente do Instituto para o diálogo com o Poder Legislativo e com a sociedade.

Reafirma-se, assim, o respeito do ICMBio às iniciativas da Câmara dos Deputados e o compromisso da Autarquia com a cooperação entre as instituições públicas e com o fortalecimento da gestão ambiental participativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Carvalho Benevides, Chefe de Divisão**, em 28/10/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022333210** e o código CRC **ACA84490**.

Criado por **08911686565**, versão 16 por **63502046115** em 28/10/2025 11:29:55.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Ofício SEI nº 1472/2025-GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

JULIANA FARIA NUNES

Chefe Substituta da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 4962/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.021538/2025-16, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhora Chefe Substituta,

1. Fazemos referência ao Ofício 9080/2025/MMA, que trata do Requerimento de Informação nº 4962/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados (CMADS/CD), que "requer informações [...] relacionadas ao Ofício SEI n.º 732/2025-GABIN/ICMBio, que tem por assunto Resposta ao Ofício-Convite n.º 116/2025 – CMADS".
2. Nesse sentido, informamos que nossa manifestação encontra-se em documento anexo.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente

ANEXO:

I. Manifestação ICMBio - SEI nº 022333210



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 28/10/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022333219** e o código CRC **7E27A60C**.
